

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 16 de abril de 2015.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

Diretor do Departamento Financeiro

**Protocolo 820000**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2015-MP/PJCP**

O Promotor de Justiça de Capitão Poço, em exercício, Dr. Nadilson Portilho Gomes, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 01/2015-MP/PJCP, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Capitão Poço.

Objeto: apuração sobre práticas de improbidades administrativas, "obras sem placas", no município de Capitão Poço.

Capitão Poço/PA, 24/03/2015

Nadilson Portilho Gomes - Promotor de Justiça

**Protocolo 820009**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 04/2015-MP/PJCP**

O Promotor de Justiça de Capitão Poço, em exercício, Dr. Nadilson Portilho Gomes, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 04/2015-MP/PJCP, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Capitão Poço.

Objeto: apuração sobre práticas de improbidades administrativas no município de Capitão Poço.

Capitão Poço/PA, 24/03/2015

Nadilson Portilho Gomes - Promotor de Justiça

**Protocolo 820027**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 05/2015-MP/PJCP**

O Promotor de Justiça de Capitão Poço, em exercício, Dr. Nadilson Portilho Gomes, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 05/2015-MP/PJCP, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Capitão Poço.

Objeto: apuração sobre práticas de improbidades administrativas no município de Capitão Poço.

Capitão Poço/PA, 24/03/2015

Nadilson Portilho Gomes - Promotor de Justiça

**Protocolo 820101**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA**

**N.º 002/2015-MP/PJC**

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotoria de Justiça de Curionópolis, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça de Curionópolis, à Rua do Jambo s/nº - Prédio do Fórum.

Procedimento Administrativo Preliminar n.º 002/20154-MP/PJC

Objetivo: apurar os fatos da reclamação referente ao Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás quanto ao pagamento dos assessores dos vereadores, pelo pagamento do combustível utilizado pelos vereadores, bem como, responsável pela contratação de pessoas indicadas pelos vereadores para trabalhar na Prefeitura Municipal.

Franklin Jones Vieira da Silva - Promotor de justiça

**Protocolo 820145**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA**

**N.º 001/2015-MP/PJC**

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotoria de Justiça de Curionópolis, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça de Curionópolis, à Rua do Jambo s/nº - Prédio do Fórum.

Procedimento Administrativo Preliminar n.º 001/20154-MP/PJC

Objetivo: apurar os fatos da representação protocolizada neste órgão ministerial em 13.03.2015, dando conta de possíveis desvios de verbas públicas do Município de Eldorado do Carajás.

Franklin Jones Vieira da Silva - Promotor de justiça

**Protocolo 820149**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM RECOMENDAÇÃO Nº 005/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotora de Justiça signatária, com amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 057/06:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO o aumento da frequência de crianças e adolescentes em casas de show, boates, bares, e estabelecimento similares, sem a companhia dos pais e responsáveis;

CONSIDERANDO que esta cidade já é conhecida pelo elevado índice de casos envolvendo o comércio e consumo ilegal de drogas, mazela que, de forma avassaladora, vem destruindo a vida de crianças e adolescentes, desencadeando a prática de outros crimes, aumentando a violência e a exploração sexual contra os mesmos;

CONSIDERANDO que a exposição de crianças e adolescentes aos estabelecimentos mencionados as deixam mais vulneráveis à exploração sexual, ao consumo de bebidas e drogas, bem como à violência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem recebido informações no sentido de que casas de show, bares, boates, e estabelecimentos similares a estas vêm reiteradamente descumprindo o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo a entrada de menores desacompanhados dos pais; CONSIDERANDO ser preconizado pela Lei que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO com fundamento no art. 149 do ECA, estabelece a proibição de ingresso e permanência de crianças e adolescentes em bailes, festejos carnavalescos, boates ou congêneres desacompanhados dos pais ou responsável, tolerando a permanência dos adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, sem acompanhantes, mediante autorização por escrito dos pais ou responsável e comprovação, através de documento idôneo de identidade, de acordo com a portaria autorizadora da autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que o art. 258 do ECA estatui que deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo constitui infração administrativa passível de aplicação de multa de três a vinte salários de referência e, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias;

CONSIDERANDO que o art. 74, parágrafo único do ECA dispõe que os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação;

CONSIDERANDO que o art. 252 do ECA prevê que o descumprimento do dispositivo legal acima citado constitui infração administrativa passível de aplicação de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o art. 81, II do ECA dispõe que é proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que o art. 63, I da Lei de Contravenções Penais prevê a aplicação de pena de prisão simples de 2 (dois) meses a 1 (um) ano ou multa para quem servir bebidas alcoólicas a menor de 18 (dezoito) anos;

CONSIDERANDO que o art. 243 do ECA prevê que constitui CRIME vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, cuja pena é de detenção de 02 a 04 anos, e multa, se o fato não constituir infração mais grave.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade que os proprietários de bares, botequins, mercearias, bodegas, lanchonetes, clubes, casas de diversões ou similares deverão afixar nos seus respectivos estabelecimentos, um cartaz com letras visíveis, em local de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: *É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS. O INFRATOR FICARÁ SUJEITO ÀS PENAS DO ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N. 8.069/90, DE 13 DE JULHO DE 1990)*;

CONSIDERANDO, por fim, que é crescente o número de crianças e adolescentes ingressando e permanecendo irregularmente em bares, restaurantes, bailes e promoções dançantes, boates, casas de diversão e estabelecimentos congêneres desta cidade, notadamente no período noturno e inclusive ingerindo bebidas alcoólicas, possibilitando, assim, seu envolvimento com aliciadores, traficantes de entorpecentes e abusadores sexuais; RECOMENDAR aos proprietários, gerentes e responsáveis por bares, boates, botequins, bodegas, casas de show, casas de diversão ou similares deste município que:

1) que só permitam a entrada e permanência de adolescentes em seus estabelecimentos acompanhados dos pais ou responsáveis, devendo ser cumpridos os artigos 1º da Portaria Conjunta nº 001/2011, proveniente do Juízo da Comarca de São Domingos do Capim.

2) que serão permitidas a entrada e a permanência de menores, quando acompanhados dos pais ou dos responsáveis legais, nos eventos citados no artigo anterior, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

4) que seja proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes, em seus estabelecimentos, caso os mesmos

ofereçam bilhar, acompanhante ou parente, sinuca ou congêneres, jogos de azar, ou atividades que consistam em jogos de apostas, mesmo que acompanhados pelos pais, responsáveis;

5) que obedecem o já previsto em Lei, de forma a vedar a comercialização para crianças e adolescentes, de produtos que venham a causar dependência química ou física, tais como bebidas alcoólicas e tabaco;

6) que afixem nos seus respectivos estabelecimentos, no prazo de 15 dias, um cartaz com letras visíveis, em local de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: *É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS. O INFRATOR FICARÁ SUJEITO ÀS PENAS DO ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N. 8.069/90, DE 13 DE JULHO DE 1990)*;

7) que fica proibida a permanência de menores de 18 (dezoito) anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em locais de diversão, após as 23 horas, assim como em recintos de bares, lanchonetes, cinemas e estabelecimentos similares ou sem autorização escrita dos pais, com firma reconhecida em cartório ou referendada pelo Conselho Tutelar.

8) que seja cumprida em sua integralidade os termos da Portaria conjunta nº 001/2011 - ECA, proveniente do Juízo da Comarca de São Domingos do Capim;

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que, no prazo de 15 dias, adote as providências legais cabíveis para encerramento das atividades das casas de show, boates, bares e similares existentes neste Município que não tenham Alvará de funcionamento.

ADVERTIR que o não atendimento da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação competente.

DETERMINAR:

1) A remessa de cópia da presente Recomendação aos estabelecimentos mencionados, para que tenham conhecimento, bem como para que tomem as providências necessárias no que tange a regularização dos serviços oferecidos pelas mesmas, no prazo de 15 dias;

2) a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pará, a Exma. Corregedora Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e da Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópia para o Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Capim/PA, para conhecimento.

4) a remessa de cópia ao Comandante da Polícia Militar de São Domingos do Capim/PA, ao Conselho Tutelar local e ao Delegado de Polícia local, a fim de que fiscalizem e tomem as providências necessárias ao cumprimento desta Recomendação.

5) que seja oficiado ao Município de São Domingos do Capim/PA, encaminhando-se cópia desta Recomendação para cumprimento da determinação a ele relativa, requisitando-se relação atualizada de todos as casas de show, bares boates e outros estabelecimentos similares que se encontram regularizados perante a edilidade, apresentando cópia do Alvará de Funcionamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Notifique-se os interessados. Arquive-se em pasta própria.

Esta Recomendação terá validade a partir da data de sua publicação.

São Domingos do Capim/PA - PA, 16 de março de 2015.

RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO LISBOA

Promotora de Justiça Titular da PJ de São Domingos do Capim/PA

**Protocolo 820176**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2015-MP/PJPP**

O Promotor de Justiça de Ponta de Pedras, Estado do Pará, torna pública a instauração do Inquérito Civil Público, que se encontra à disposição no prédio do Ministério Público situado no Fórum Desembargador Fulgêncio da Rocha Viana, Alameda Tabelião José Tavares, n. 223, Bairro Centro, Ponta de Pedras, Marajó, Pará.

ICP nº 001/2015-MP/PJPP

Assunto: Apurar supostas irregularidades na Escola Municipal Padre Guido Fossati, Escola Semente do Saber, Escola Casinha Feliz, Escola Jarbas Passarinho, Escola Osvaldo Pojucam Tavares, Escola Dona Messiana Malato e Escola João Cabral Noronha no município de Ponta de Pedras.

Ponta de Pedras/PA, 03 de fevereiro de 2015

Afonso Joffrei Macedo Ferro - Promotor de Justiça de Ponta de Pedras

**Protocolo 820224**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2014-MP/PJAP**

A Promotora de Justiça de Aurora do Pará, em exercício, Dra. Andressa Érika Ávila Pinheiro, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 003/2014-MP/PJAP, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Aurora do Pará.

Objeto: apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias decorrentes da Poluição Sonora produzida pelos empreendimentos localizados na cidade de Aurora do Pará - PA. Aurora do Pará/PA, 29/07/2014

Andressa Érika Ávila Pinheiro - Promotora de Justiça de Aurora do Pará, e.e.

**Protocolo 820270**